



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

DECRETO Nº. 2.858 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE CONTINUIDADE DE SERVIÇOS - PCS, NO ÂMBITO DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a informação constitui ativo essencial para a gestão pública, devendo ser tratada com segurança, integridade e disponibilidade em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes, responsabilidades e controles para a proteção de dados, sistemas e ativos tecnológicos da Administração Pública Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que impõe aos órgãos públicos o dever de adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais sob seu tratamento;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que determina a adoção de padrões de segurança da informação, interoperabilidade e continuidade dos serviços públicos digitais;

Considerando o Decreto Federal nº. 9.637/2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação e estabelece diretrizes para os entes federados;

Considerando as normas internacionais ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 (Sistema de Gestão da Segurança da Informação) e ABNT NBR ISO 22301:2020 (Gestão da Continuidade de Negócios), que servem de referência para boas práticas de governança pública;

Considerando, por fim, a necessidade de formalizar e garantir eficácia à Política de Segurança da Informação e ao Plano de Continuidade de Serviços elaborados por esta Prefeitura Municipal;



DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, no âmbito desta Administração Pública Municipal, o Plano de Continuidade de Serviços - PCS, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Plano de Continuidade de Serviços - PCS tem por objetivo garantir a manutenção ou rápida retomada das atividades essenciais da administração pública em caso de incidentes, falhas, desastres ou ataques cibernéticos, assegurando a continuidade das operações críticas e o atendimento à população.

Art. 3º A execução e acompanhamento do Plano de Continuidade de Serviços - PCS, homologado por este Decreto, será coordenado pelo Comitê Municipal de Segurança da Informação e Proteção de Dados, que contará com a participação do Gestor de Tecnologia da Informação, do Encarregado de Dados (DPO) e dos representantes das Secretarias Municipais.

Parágrafo único. O Comitê deverá adotar as providências necessárias à implementação, revisão periódica e atualização do plano homologado por este Decreto.

Art. 4º Compete ao Gestor de Tecnologia da Informação:

- I** – Implementar as medidas técnicas previstas no Plano;
- II** – Manter atualizados os controles de acesso, os mecanismos de backup e recuperação de dados;
- III** – Garantir a segurança física, lógica e operacional da infraestrutura tecnológica municipal.



Art. 5º Os Secretários Municipais e dirigentes das Fundações deverão:

- I** – Assegurar o cumprimento das normas estabelecidas no Plano;
- II** – Indicar ponto focal de segurança da informação em suas unidades;
- III** – Apoiar a execução das ações de capacitação, auditoria e conscientização sobre segurança da informação.

Art. 6º o Plano de Continuidade de Serviços - PCS deverá constar nas minutas de editais e contratos oriundos de processos licitatórios de contratação de serviços de Tecnologia da Informação, notadamente o licenciamento de sistemas informáticos.

Art. 7º Todos os servidores, estagiários, colaboradores e prestadores de serviço que utilizem sistemas, equipamentos ou informações sob responsabilidade da Prefeitura estão sujeitos às disposições do Plano de Continuidade de Serviços - PCS.

Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação aplicável.

Art. 8º A Controladoria Interna e o Comitê de Segurança da Informação deverão elaborar relatórios anuais de auditoria e conformidade sobre a aplicação deste Plano, apresentando recomendações de melhoria contínua à Alta Administração.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 9º O conteúdo integral do Plano de Continuidade de Serviços deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência e comunicado a todos os órgãos e servidores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os contratos em vigor deverão ser aditados e os prestadores de serviço devidamente notificados do cumprimento deste Decreto e seu Anexo.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal